

=LEI Nº. 1.654, DE 24 DE JUNHO DE 1.992=

"Delimitação do Perímetro Urbano".

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - A ZONA URBANA da cidade de Morro Agudo, fica com a seguinte linha perimétrica :-

"Iniciando pelo marco nº 01, localizado à margem direita do Ribeirão do Agudo em direção a jusante, daí segue com rumo de 23º 33' 45" NE e distância de 870,04 metros até encontrar o marco nº 02, seguindo daí com rumo de 36º 01' 56" NE e distância de 2.473,14 metros até atingir o marco de nº 03, cravado a uma distância perpendicular em relação ao eixo da Rodovia SP-351 de 285,00 metros, seguindo daí com rumo de 82º 35' 57" SE e distância de 1.749,88 metros até atingir o marco de nº 04, seguindo daí, com rumo de 21º 34' 20" SE e distância de 1.690,08 metros até encontrar o marco nº 05, cravado a margem direita da SP-351, sentido Orândia-Morro Agudo, seguindo daí, com 48º 33' 57" SW e distância de 555,94 metros até encontrar o marco nº 06, seguindo daí, com 68º 28' 49" SW e distância de 524,78 metros até atingir o marco de nº 07, seguindo daí com rumo de 57º 06' 42" SW e distância de 2.311,22 metros até atingir o marco nº 08, cravado na confluência da Av. João de Souza Prado com a Rua Inácio Pinto Ferraz, seguindo daí, com rumo de 58º 10' 52" NW e distância de 1.545,80 metros, indo atingir o marco de nº 01, onde teve início esta linha demarcatória".

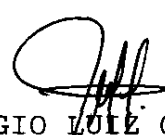
ARTIGO 2º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1.551, de 06 de Agosto de 1.991.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE JUNHO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo